



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

1 OBJETIVO

1.1 O presente projeto tem por objetivo especificar e definir as condições para a contratação de pessoa jurídica especializada para executar os **Serviços Remanescente da Construção da Nova Rede de Abastecimento de Água do Campus da UFERSA em Mossoró/RN**, contemplando os itens abaixo descritos:

2 JUSTIFICATIVA

2.1 A Administração da UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO, visando à ampliação do acesso, com qualidade, ao ensino superior, à pesquisa e à extensão, identificou a conveniência, necessidade e oportunidade de executar a Construção da Nova Rede de Abastecimento de Água, com o objetivo de adequar a infraestrutura do Campus da UFERSA em Mossoró/ RN a demanda atual e futura de água, tendo em vista o grande número prédios construídas nos últimos anos, bem como os investimentos previstos para novas edificações. Considerando, ainda, os recursos disponibilizados pelo Governo Federal, especificamente para este fim, através do Programa de Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior, decide, em conformidade com a Lei nº 12.462/2011 e o Decreto 7.581/2011, providenciar a abertura de licitação pública para a contratação de empresa especializada para executar os **Serviços Remanescente da Construção da Nova Rede de Abastecimento de Água do Campus da UFERSA em Mossoró/RN**.

3 ATENDIMENTO

3.1. Os serviços serão prestados à Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA, no Campus Central (lado Leste), localizado na Av. Francisco Mota, 572. Bairro Costa e Silva, no município de Mossoró - RN.

4 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços contratados deverão ser executados em conformidade com o especificado nos respectivos memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro anexos.

4.2 Os projetos completos, incluindo as plantas (desenhos), referentes ao objeto desta Concorrência estarão à disposição das empresas interessadas, na forma de arquivo digital, na Comissão Permanente de Licitação, situado no Campus Leste, no Prédio Rosadão, na Avenida Francisco Mota, n.º 572, Bairro Presidente Costa e Silva, na cidade de Mossoró-RN, CEP: 59.625-900. As licitantes deverão trazer um CD-ROM virgem, no qual serão gravados os arquivos acima referidos.

5 PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 A vigência do contrato vigorará pelo período de **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura, podendo a critério do **CONTRATANTE**, mediante termo aditivo, ser prorrogado, com fundamento no artigo 57, da Lei nº 8.666/93;

5.2 A execução dos serviços deverá ocorrer no prazo definido no **Cronograma Físico-financeiro**, contados a partir da expedição da Ordem de Serviços;

5.3 Se o(s) prazo(s) de entrega coincidir(em) com o dia em que a UFERSA não tenha expediente, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

5.4 Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega só serão examinados quando formulados com antecedência de 02 (dois) meses do final do prazo limite de entrega e devidamente justificados.

6 DOS PREÇOS E DO ORÇAMENTO BASE

6.1. Nos preços propostos deverão estar computados todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal e de material, uniformes, equipamentos de segurança e quaisquer outras despesas não mencionadas que incidam ou venham a incidir sobre a obra licitada.

6.2. O valor máximo admitido para a proposta vencedora, e estabelecido como critério de aceitabilidade será o constante do **Anexo II – Planilha Orçamentária**.

6.3 Os preços apresentados nas planilhas orçamentárias tem como referência a tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI divulgada pela Caixa Econômica Federal e adotada pelos órgãos do governo para suas composições de custos, utilizando como referência o valor mediano. Para os itens não existentes nessa referência foram utilizadas as composições do SEINFRA (CE) e da SIN (RN), adotando valores de insumos do SINAPI.

7 DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 A universidade deverá emitir e registrar na sua unidade financeira e contábil, o Empenho dos recursos para cobrir o pagamento dos serviços a serem contratados;

7.2 O pagamento será efetuado pela UFERSA, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, pelo sistema de prestações por etapas efetivamente executadas e comprovadas, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro, e no valor correspondente ao somatório dos serviços **efetivamente concluídos** com a emissão, pela CONTRATADA, de faturas acompanhadas da medição correspondente aos serviços executados e devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

7.3. O pagamento dos serviços será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, seguintes à apresentação da solicitação da CONTRATADA e após a submissão dos seguintes documentos:

7.3.1 Em todas as medições:

- a. Fatura / Recibo, em uma via;



7.3.1 Em todas as medições:

- a. Fatura / Recibo, em uma via;
- b. Nota Fiscal, 1ª e 2ª vias contendo em seu corpo a menção de dados bancários, número do contrato, da licitação e do processo correspondente;
- c. Planilha de Medição, constando à quantificação dos serviços e seus respectivos valores a serem pagos, devidamente atestada pela fiscalização da Contratante;
- d. Cronograma Físico–Financeiro constando o que foi inicialmente proposto e o que se encontra efetivamente executado;
- e. Cópia da Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), de acordo com a Folha de Pagamentos;
- f. Comprovante de regularidade no SICAF ou Declaração de Regularidade Fiscal da empresa, acompanhado das respectivas certidões, com validade na data da efetivação do pagamento.
- g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

7.3.2 Quando se tratar de 1ª medição deverá ser apresentado além dos documentos mencionados no item 7.3.1, os seguintes:

- a. Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, dos responsáveis técnicos pela execução, devidamente registrada no CREA, referente ao registro da Obra; bem como as cópias dos comprovantes de pagamento das mesmas.
- b. Cópia do Alvará de Construção, expedido pela Secretária Municipal do Desenvolvimento Territorial e Ambiental (SEDETEMA – PMM), para ampliações e novas construções;
- c. Cópia do Certificado de Matrícula e Alteração – CMA, emitida pelo INSS (CEI), em 2 (duas) vias;

7.3.3 Quando se tratar da última medição deverão ser apresentados, além dos documentos mencionados no item 7.3.1, os seguintes:

- a. Termo de Recebimento Provisório, emitido pelo Acompanhante designado pela Administração;

7.4 Antes de qualquer pagamento será observada a comprovação da regularidade fiscal da contratada através da consulta ao SICAF, ou mediante comprovação de regularidade através da apresentação das respectivas certidões atualizadas.

7.5 Ao seu critério, a Contratante poderá utilizar valores devidos à Contratada, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com ela Contratante, decorrentes de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

7.6 Serão retidos na fonte, e recolhidos ao Tesouro Nacional, os tributos e contribuições de competência da União incidentes sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço objeto da licitação.

7.7 Da mesma forma serão retidos na fonte os valores devidos a título de Imposto sobre Serviços (ISS), quando a sede da Contratada situar-se em município cuja legislação tributária preveja tal retenção.

7.8 As empresas prestadoras de serviços com cessão de mão-de-obra deverão emitir Guia de Recolhimento da Previdência Social, distinta para cada faturamento efetuado, na forma e percentuais estabelecidos pelo INSS, devendo constar na GRPS:

- a. no caso de obras, o nº do CEI (campo 10);



- b. número, data e valor bruto da nota fiscal ou fatura à qual se vincula o recolhimento (campo 8);
- c. nome e CNPJ da contratante, ou seja, da UFERSA (campo 8);

7.9 A UFERSA reserva-se o direito de recusar a efetuar o pagamento se, no ato de aceitação, o serviço não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

7.10 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidades ou inadimplência contratual impostas à **CONTRATADA**. O pagamento somente será efetuado após a apresentação do comprovante de liquidação do débito, através de Guia de Recolhimento à União – GRU, a favor da UFERSA, em conta corrente, agência e instituição financeira indicadas pela Divisão de Contabilidade e Administração Financeira - DICAF;

8 DA VIABILIDADE TÉCNICA

8.1 O projeto foi desenvolvido de acordo com o programa de necessidades estabelecido pela administração central da instituição, que acompanhou e aprovou paulatinamente as sucessivas etapas do processo projetual, baseado na demanda de água proveniente do desenvolvimento da universidade nos últimos anos, bem como a previsão de crescimento futuro.

8.2 O projeto consiste, portanto, em uma solução arquitetônica compatível com a finalidade a qual a edificação se destina e adequada à necessidade dos futuros usuários;

8.3 Por se tratar de um projeto desenvolvido sob medida, considera-se desnecessário a apresentação de alternativas projetuais diversas, pois, a princípio, a proposta final é a melhor solução para o programa de necessidades apresentado;

8.4 A proposta final, cujo custo havia sido previamente estimado conjuntamente pela Pró-reitoria de Planejamento – PROPLAN, Pró-reitoria de Administração - PROAD e Superintendência de Infraestrutura - SIN foi orçado, a partir de quantitativos levantados no projeto arquitetônico, com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI);

8.4.1 Para os itens não existentes nesta referência, foram utilizadas as composições do SIN (RN) e do SEINFRA (CE), adotando valores de insumos do SINAPI;

8.5 O valor orçamento foi apresentado à Divisão de Contabilidade e Finanças – DICAF da instituição, que por sua vez, assegurou a disponibilidade financeira para a execução da obra;

8.6 Diante do exposto acima, consideramos que a execução do serviço supracitado apresenta viabilidade técnica para sua execução.

9 DO TRATAMENTO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

9.1 A execução do serviço será pautada por medidas que visem o adequado tratamento dos impactos ambientais resultantes da construção da edificação supracitada, tais como:



9.1.1 Uso de peças metálicas, reutilizáveis e recicláveis, para o escoramento das formas da estrutura em concreto;

9.1.2 Uso de madeira ambientalmente certificada nos elementos de suporte da cobertura, nas esquadrias e nos demais sistemas construtivos que façam uso deste material;

9.1.3 Racionalização do processo construtivo, com vistas à redução na produção de resíduos e o uso eficiente da água e de demais matérias-primas;

9.1.4 Adequado tratamento e descarte dos resíduos sólidos (entulho);

9.1.5 Correta destinação dos efluentes, tanto durante a execução da obra quanto daqueles resultantes do uso da edificação depois de concluída;

10 DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DA OBRA

10.1 A FISCALIZAÇÃO da execução dos serviços contratados será realizada por servidor designado através de Portaria do Reitor, cabendo àquele, o acompanhamento, controle, aceitação dos serviços e atesto das Notas Fiscais/Faturas, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao especificado.

10.2. Atuar desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo da obra, que será exercida no interesse exclusivo da Universidade, e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**;

10.3 A presença da Fiscalização durante a execução da obra, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

10.4. Exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da **FISCALIZAÇÃO**, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação;

10.5. O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução de cada obra, será o Diário de Obras, onde tanto a **CONTRATADA**, quanto a **FISCALIZAÇÃO** deverão lançar e anotar, tudo o que julgarem conveniente, visando a comprovação real do andamento das obras.

10.6 Tão logo sejam concluídos os serviços e certificada a sua correção pela **FISCALIZAÇÃO**, os mesmos serão recebidos nos termos do Art. 73 da Lei 8666/93, conforme especificado abaixo:

10.6.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado;

10.6.2 Definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;



10.6.3 Para que seja efetivado o recebimento especificado nos itens 8.6.1 e 8.6.2, será o contratado obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.7. O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução de cada obra, será o Diário de Obras, onde tanto a CONTRATADA, quanto a FISCALIZAÇÃO deverão lançar e anotar, tudo o que julgarem conveniente, visando a comprovação real do andamento das obras.

11 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. A CONTRATADA, assim como a CONTRATANTE deverão cumprir todas as obrigações especificadas na Cláusula Oitava do Contrato, conforme minuta, Anexo XV do Edital da licitação.

12 DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes dos Contratos de cada obra contratada, conforme especificado neste Projeto Básico correrão à conta de Créditos Orçamentários consignados à UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA, no Programa de Trabalho no 12.364.2032.8282.0024, Elemento de Despesa Nº 44.90.51 Obras e Instalações, Fonte de Recursos 8100, conforme informado pela Pró-reitoria de Planejamento – PROPLAN/UFERSA.

13 RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Mossoró - RN, 08 de maio de 2018.


Leonardo Jorge B. F. Cunha
Diretor de Projetos e Obras
Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Mat. SIAPE: 1718218

14 RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

Mossoró - RN, 11 de MAIO de 2018.


Cleyton Kleber Dantas Albrino
Superintendente de Infraestrutura
UFERSA
CREA 2100392468
Mat. SIAPE 1706347